



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (0182) 48-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

## LEI Nº 745/96/7

**DISPÕE SÔBRE:AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1.997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JALON BERNARDO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU e ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:**

- ARTIGO 1º - Em conformidade com o Artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, esta Lei Fixa as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o EXERCÍCIO DE 1.997, DO MUNICÍPIO DE TARABAI-SP.
- ARTIGO 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei ao Artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/64.
- ARTIGO 3º - Na Lei Orçamentária para o exercício de 1.997, as Receitas e Despesas orçadas a preço de junho de 1.996 serão corrigidas monetariamente pelo I. P.C. da FIPE, ou outro critério que eventualmente o venha substituir, acumulados até dezembro de 1.996.
- ARTIGO 4º - Na estimativa da RECEITA considerar-se-á tendência do presente exercício e outros efeitos produzidos por alguma modificação da legislação tributária em vigor.
- ARTIGO 5º - O pagamento do pessoal e reflexos terão prioridade sobre as ações do Governo Municipal.
- ARTIGO 6º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre as ações do Governo Municipal.
- ARTIGO 7º - O abono de 1/3 de férias referentes às férias deverá ser pago antes do início das mesmas.
- ARTIGO 8º - O pagamento dos salários dos funcionários municipais, do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores deverá ser pago até o 5º dia útil do mês vencendo.
- ARTIGO 9º - As despesas com pessoal e reflexos ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, de acordo com a Lei complementar nº 82 de 27 de março de 1.995.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (0182) 48-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

FLS. 02

- § UNICO - O limite estabelecido no artigo abrange as seguintes despesas: Salários, Obrigações patronais, proventos de aposentadoria e pensões, remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores.
- ARTIGO 100- O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) das Receitas resultantes de impostos ou arrecadados ou transferidos, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.
- ARTIGO 110- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Orçamento Plurianual de Investimentos a serem incluídos na proposta Orçamentária Anual, podendo se necessário, incluir projetos e programas desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.
- ARTIGO 120- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras Esferas de Governo para desenvolvimento de programas nas áreas de Educação e Cultura, Saúde, e Saneamento, Assistência Social, Esporte e Turismo, Agricultura, Transporte, Habitação e Urbanismo, Administração e outras, dependendo da esfera de Governo.
- ARTIGO 130- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além da inflação do período, criação de cargos e alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de funcionários, a qualquer título por executivo, só poderá ser efetuado se houver dotação Orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício financeiro, obedecendo ao limite estabelecido no Artigo 90 desta Lei.
- ARTIGO 140- As operações de crédito por antecipação das Receitas Orçamentárias deverão ser liquidadas até o último dia útil do exercício financeiro.
- ARTIGO 150- Não poderão ser programados novos programas à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, desde que tenham executado 10% (dez por cento) do mesmo, e sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

segue fls.03





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (0182) 48-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

FLS.03

ARTIGO 16º - A Lei Orçamentária Anual de 1.997 apresentará discriminação de despesas por categoria Econômica e Funcional Programática, indicando-se a natureza da despesa obedecendo a seguinte classificação:

## DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos

Outras Despesas Correntes

Juros e Encargos da Dívida

## DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

Outras Despesas de Capital

§ 1º - A classificação que se refere o Artigo, corresponde ao agrupamento de elementos de despesas conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 2º - As receitas e despesas de Capital e Correntes do Orçamento serão apresentadas de forma sintética e incluirá dentre outros demonstrativos:

I - Natureza da despesa por cada órgão;

II - Da despesa por fontes de recursos por Órgão;

III - Dos recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal;

§ 3º - O montante das despesas não poderá ser superior aos das Receitas de Capital e Correntes.

ARTIGO 17º - O Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 1.997, para equilíbrio e execução do Orçamento Plurianual de Investimentos, as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, serão distribuídas e contabilizadas em 70% (Setenta por cento), como Receitas Correntes, e 30% (trinta por cento) como Receitas de Capital.

§ 1º - As dotações previstas para despesas de Capital, constantes no Orçamento Plurianual de Investimentos, não poderão ser utilizadas em suplementação de dotações orçadas para despesas correntes.

§ 2º - O Orçamento de Investimentos para 1.997, não poderá ser inferior à 20% (vinte por cento), do orçamento Geral.

ARTIGO 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 30 de Agosto de 1.996.

JALON BERNARDO DA COSTA

Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (0182) 48-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

FLS.04

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL EM DATA SUPRA:

*Antonia Gabriel de Souza*  
ANTONIA GABRIEL DE SOUZA  
Secretária

